



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: a2524bf0-5a45-41bb-9536-2bb5e0f7b9dd

PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 085/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021

CONTRATO Nº.013/2021

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 013/2021, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CAMARAS, REDE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES A FIM DE MANTER EM FUNCIONAMENTO TODO O PARQUE TECNOLÓGICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

DATA – 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24,.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2524bf0-5a45-41bb-9536-2bb5e0f7b9d4

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2021.

Do: Gabinete da Presidência
Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 013/2021 da empresa **AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24**, contratada para execução de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as disposições da Dispensa de Licitação Nº. 010/2021 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24**, foi contratada através do Contrato nº. 013/2021, decorrente da Dispensa de Licitação Nº. 010/2021 que tem como objeto a prestação execução de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

O Contrato nº 013/2021, no valor mensal de R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais), foi assinado em 01 de fevereiro de 2021.

O prazo de vigência do Contrato está previsto de se encerrar em 31.12.2021.

Há necessidade de manter os serviços de manutenção de computadores para a Câmara a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus exigindo que o contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2022 a 30/11/2022.

A Cláusula Sexta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta desta Diretora Administrativa, conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a2524bf0-5a45-41bb-9536-2bb5e0f7b9dd

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	01

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Fernanda F. Conceição
Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:50
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ppi/validaDoc.seam Código do documento: a2524bf0-5a45-41bb-9536-2bb5e017b9dd

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
**/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA,
....., NA FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na representada, neste ato por, CPF/MF nº., aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. **/2021 e com base na dispensa de licitação nº **/2021 e do Processo Administrativo nº. **/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **/2021, cujo objeto é a prestação de, partes integrantes da dispensa de licitação nº **/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de mais 11 (onze) meses desde 01/01/2022 a 30/11/2022, descrita na Cláusula Sexta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Decima Terceira, do Contrato nº **/2021 e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS -	01



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2524bf0-5a45-41bb-9536-2bb5e017b9dd

		PESSOA JURIDICA	
--	--	-----------------	--

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), ** de **de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA
NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:50
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2524bf0-5a45-41bb-9536-2bb5e0f7b9dd

CONTRATO Nº 13/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, E A EMPRESA
AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a Empresa **AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507**, CNPJ/MF Nº. 21.895.874/0001-24, estabelecida na Travessa Sete de Setembro, nº 03, 1º andar, Centro. CEP: 44.571-095, Santo Antônio de Jesus-BA, CEP 44.571-095, neste ato representado, pelo Sr. AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 11.163.287-04 SSP/BA e CPF (MF) nº 031.301.025-07, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por contrato social, doravante denominada de **CONTRATADA**, com base na Dispensa de Licitação nº 10-2021, do Processo Administrativo nº 13-2021 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para execução de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 10-2021 e especificada na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, com serviços como: 1.Serviço de diagnóstico de micros; 2.Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros; 3.Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros; 4.Serviço especializado de suporte técnico a usuários; 5.Serviço de implantação de rede sem fio; 6.serviço de implantação de	MÊS	11	R\$ 1.550,00	R\$ 17.050,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: a2524bf0-5a45-41bb-9536-2bb5e0f7b9dd

equipamentos periféricos; 7.Serviços diversos de várias aplicações relacionados a tecnologia da informação.					
TOTAL (R\$)					17.050,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais), conforme proposta de preços.

2.2. Pelos serviços enumerados no objeto deste contrato, as despesas serão computadas da seguinte forma:

- 60 % do valor da nota fiscal emitida referente a prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal;
- 40 % (quarenta por cento) computados como insumos, não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos no art. 20, inciso III, alínea a e b da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

UNIDADE: 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:00

3.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão estar disponibilizados ao Contratante a partir do da assinatura do Contrato.

4.1.1. Os serviços deverão ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados do encaminhamento da Autorização de Serviços.

¹ A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de Contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. 2010, pag. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: a2524bf0-5a45-41bb-9536-2bb5e0f7b9dd

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Para execução dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o CONTRATADO executará os serviços mediante a apresentação da "Autorização de Serviços", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- b) a "Autorização de Serviços" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas aos serviços e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.2. O serviço recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (um) dia, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. Para execução do serviço, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como o Contratado deverá fornecer o devido comprovante.

5.5. Não será admitida recusa de serviço em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.6. Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos execução dos serviços/fornecimentos dos bens objeto do Contrato, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses, contado da data da sua assinatura, para a execução, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



- a) executar todo os serviços solicitados no prazo e especificações solicitadas para o qual está autorizado o fornecimento;
- b) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) efetuar ao refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- d) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- f) credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- g) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- h) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- i) cumprir outras exigências constantes da dispensa de licitação nº. 10/2021 ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) solicitar a o refazimento que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c) solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Autorização de Serviços;
- d) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução, fixando prazo para sua correção.
- e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) fornecer a relação dos servidores, autorizados a atestar os serviços;
- g) fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para serviços.
- h) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: a2524bf0-5a45-41bb-9536-2bb5e0f7b9d4

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;



II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização dos fornecimentos/execução dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: a2524bf0-5a45-41bb-9536-2bb5e0f7b9dd

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

10.2. O produto deverá possuir prazo de garantia de 12 (doze) meses.

10.3. Quando o produto for perecível, o prazo deverá ser discriminado de acordo com a maior ou menor necessidade de estocagem da Administração.

10.4. Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

10.5. Incumbe ao contratado o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2524bf0-5a45-41bb-9536-2bb5e0f7b9dd

11.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

11.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

12.1. O preço unitário considerado para o fornecimento será o preço ofertado na proposta vencedora.

12.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

12.3. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se a revisão e o reajuste na forma da Lei e desta Dispensa.

12.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

12.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

12.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

12.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

14.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: a2524bf0-5a45-41bb-9536-2bb5e0f7b9dd

15.1 Advertência por escrito;

15.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

15.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

15.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2524bf0-5a45-41bb-9536-2bb5e0f7b9dd

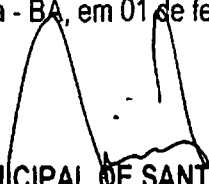
16. O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 13/2021, Dispensa de Licitação nº 10/2021, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, Bahia - BA, em 01 de fevereiro de 2021.

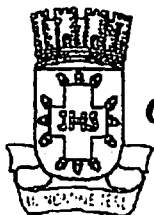

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal


AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507
CNPJ nº. 21.895.874/0001-24
Contratada

Testemunhas:

1º Raimundo Santos Silva dos Santos
NOME: Raimundo Santos Silva dos Santos
CPF: 286.462.235-15

2º João da Luz de Jesus
NOME: João da Luz de Jesus
CPF: 859.066.768-37



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2524bf0-5a45-41bb-9536-2bb5e0f7b9dd

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)

CONTRATO Nº 13/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; CONTRATADA: AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24 OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES A FIM DE MANTER EM FUNCIONAMENTO TODO O PARQUE TECNOLÓGICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 00 - RECURSOS ORDINARIOS. VALOR MENSAL: R\$ 1.550,00. VALOR GLOBAL: R\$ 17.050,00 (DEZESSETE MIL E CINQUENTA REAIS). DATA DA ASSINATURA: 01/02/2021. VIGÊNCIA: 01/02/2021 à 31/12/2021. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. PELA CONTRATADA: AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA.



CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 13/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATO Nº 13/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL ART. 24, II, DA LEI 8666/93. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; CONTRATADA: AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES A FIM DE MANTER EM FUNCIONAMENTO TODO O PARQUE TECNOLÓGICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL. ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS. VALOR MENSAL: R\$ 1.550,00. VALOR GLOBAL: R\$ 17.050,00 (DEZESETE MIL E CINQUENTA REAIS). DATA DA ASSINATURA: 01/02/2021. VIGÊNCIA: 01/02/2021 a 31/12/2021. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. PELA CONTRATADA: AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA.



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.895.874/0001-24
Razão Social: AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA
Endereço: TV SETE DE SETEMBRO / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44571-095

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2021 a 21/01/2022

Certificação Número: 2021122302505922895334

Informação obtida em 23/12/2021 19:04:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.895.874/0001-24
Certidão nº: 42463958/2021
Expedição: 24/10/2021, às 13:29:34
Validade: 21/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.895.874/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS
AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº. 11375/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(^a).

Nome AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507		C.G.À 1465000117	C.N.P.J. 21.895.874/0001-24
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO. 03 EM CIMA DA TOP LINE			
Bairro: CENTRO	CEP: 44571005	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
24/11/2021

Código de Controle da Certidão

Código Verificador: 79527

79527.11375.20211124.N.40.4461171





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214354863

RAZÃO SOCIAL	
AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
122.742.363	21.895.874/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/10/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507
CNPJ: 21.895.874/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:30:23 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2022.

Código de controle da certidão: **8801.385B.6FD9.C76C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2524b0-5a45-41bb-9536-2bb5e0f7b9dd

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2021.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr. AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA,

Representante da Empresa AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 013/2021, na Cláusula Sexta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 11 (onze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.

Fernanda F. Conceição

Fernanda Fonseca Conceição

Diretor Administrativo

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
AO CONTRATO Nº 013/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES – AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, E A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 013/2021.

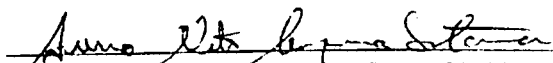
Srª. Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo,

À Empresa AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24, estabelecida na Travessa Sete de Setembro, nº 03, 1º andar, Centro, CEP: 44.571-095, Santo Antônio de Jesus-BA, CEP 44.571-095, neste ato representado, pelo Sr. AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 11.163.287-04 SSP/BA e CPF (MF) nº 031.301.025-07, vem através deste presente, concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de nº 013/2021 para ampliação da vigência período de 11 meses.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Santo Antônio de Jesus-BA, 16 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,


AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507
CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24
CONTRATADO





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2524bf0-5a45-41bb-9536-2bb5e0f7b9dd

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 085/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 010/2021
CONTRATO N°.013/2021
CONTRATADA: AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 013/2021, conforme Processo Administrativo nº 085/2021, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina o art 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 11 (onze) meses.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 17 de dezembro de 2021

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a2524bf0-5a45-41bb-9536-2bb5e0f7b9dd

PARECER CONTÁBIL

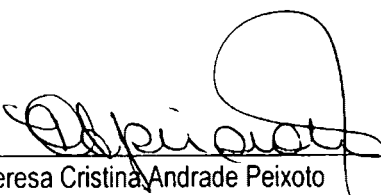
Exmº. Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2021, que tem por objeto serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, despesa mensal estimada de R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais), para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39- OUTROS SEVRÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	01

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 20 de dezembro de 2021.


Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2524b0-5a45-41bb-9536-2bb5e0f7b9dd

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 085/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021
CONTRATO Nº.013/2021

DECISÃO

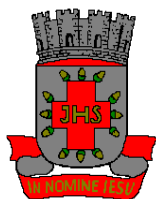
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da Empresa AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24, pelo aditamento amigável do Contrato nº 013/2021, quanto ao prazo de vigência dele, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Santo Antônio de Jesus /Ba , 27 de dezembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 085/2021

CONTRATO Nº 013/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
POSSIBILIDADE.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de análise de minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2021 – Dispensa nº 010/2021, cujo objeto consiste na prorrogação da vigência contratual por 11 (onze) meses.

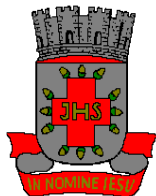
Constam dos autos, na parte que interessa diretamente à presente análise, os seguintes documentos:

- a) Contrato nº 013/2021;
- b) Consulta à contratada quanto ao seu interesse na prorrogação do Contrato;
- c) Resposta da mesma concordando com a pretendida prorrogação;
- d) Autorização do Presidente para a prorrogação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente, nos autos do processo administrativo em epígrafe e que incumbe a esta Consultoria prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados na Municipalidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico.

A celebração do referido Termo Aditivo para prorrogação de vigência do contrato com AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24, pelo



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

que consta dos autos, não trará ônus outros para Administração Pública Municipal, além dos decorrentes da própria prorrogação, vez que os valores da contratação originária serão mantidos.

Pois bem, a pretendida prorrogação está autorizada pela autoridade, condição prévia exigida pelo art. 57, §2º, da Lei nº 8666/93.

No que diz respeito à Prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

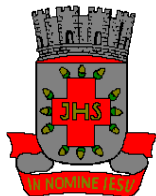
§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. ”

Consoante se verifica da Cláusula referente à Vigência do referido contrato, o prazo da contratação foi estabelecido para vigorar por 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por sucessivo período.

Outrossim, o instrumento convocatório defere a Municipalidade a possibilidade de prorrogar o contrato sub examine.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU:

Somente pode haver prorrogação de contrato de serviço de natureza continuada em contratos que contenham cláusula prevendo a possibilidade de prorrogação, em conformidade com o art. 57, inciso II,



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

da Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 892/2005, TCU – 2ª Câmara)

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2021, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o posicionamento técnico administrativo é favorável à pretendida prorrogação. Opina-se pela possibilidade jurídica da pretensão, atentando-se para os apontamentos contidos no presente opinativo.

É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 28 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**HALISSON
SILVA DE
BRITO**

Assinado de forma
digital por HALISSON
SILVA DE BRITO
Dados: 2021.12.28
10:31:12 -03'00'

Halisson Brito
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13 266 598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24, estabelecida na Travessa Sete de Setembro, nº 03, 1º andar, Centro, CEP: 44.571-095, Santo Antônio de Jesus-BA, CEP 44.571-095, neste ato representado, pelo Sr. AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 11.163.287-04 SSP/BA e CPF (MF) nº 031.301.025-07, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021** com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 85/2021 e com base na Dispensa de licitação nº 010/2021 e do Processo Administrativo nº. 013/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666/93 e a legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa para execução de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, partes integrantes da Dispensa de licitação nº 010/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de mais 11 (onze) meses desde 01/01/2022 a 30/11/2022, descrita na Sexta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais), a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Decima Terceira, do Contrato nº 013/2021 e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	01

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 28 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CONTRATANTE

AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507
CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24
CONTRATADO

Testemunhas.

1º
CPF 99278642568

2º
CPF 499.085.375-04



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021 - PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 11 (ONZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VALOR GLOBAL: R\$ 17.050,00 (DEZESSETE MIL E CINQUENTA REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 30/11/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA.



TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 13/2021)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2021 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021 - **PARTES:**
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78
CONTRATADA: AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-
24 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 11 (ONZE) MESES
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:**
UNIDADE: 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.050,00 (DEZESSETE MIL E CINQUENTA REAIS) **DATA DA**
ASSINATURA: 28/12/2021 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01/01/2022 A 30/11/2022. **SIGNATÁRIOS:** PELA
CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: AUREO NETO
CERQUEIRA SANTANA.